



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ANTEPROJETO DE LEI N° 008/2024, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 2.022 DE 06 SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereador, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Ficam inseridos ao artigo 1º da Lei n.º 2.022 de 06 setembro de 2024, o parágrafo primeiro, inciso I, II, III, e o parágrafo segundo, na forma descrita a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 de Ultima
discussão, em votação, por Majoritaria
absol.

Em 30 de Setembro de 2024
Reginaldo de Silveira Borges
Presidente

Art. 1º - (...)

Parágrafo primeiro – Os Secretários Municipais gozarão do direito a férias de 30 dias, observando as seguintes regras:

I – Serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 01 de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com um terço constitucional calculado sobre o subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser antecipadas e gozadas antes do término do último ano de mandato;

Parágrafo segundo - Além do subsídio mensal os secretários municipais perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a 13º salários dos servidores do Município, um valor igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 2º- Fica REVOGADO o parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.022/2024;

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.

Reginaldo da Silva Vargas

REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente

GILNEI OVICK
Vice-Presidente

João Carlos Coelho Martins
JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário

Elisandro de Abreu Gama
ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de readequação da LEI N.º 2.022 DE 06 SETEMBRO DE 2024 as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por estas razões, mostra-se viável a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual se submete aos nobres edis.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Amaral Ferrador, 30 de setembro de 2024.

Reginaldo da Silva Vargas
REGINALDO DA SILVA VARGAS
Presidente

GILNEI OVICK
Vice-Presidente

João Carlos Coelho Martins
JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
1º Secretário

Elisandro de Abreu Gama
ELISANDRO DE ABREU GAMA
Tesoureiro